



como o Estado de São Paulo (art. 24, parágrafo único da LINDB), em reconhecimento à respectiva eficácia para a redução do número de infectados e de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 22 de abril de 2020.


GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por mercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Camocim de São Félix, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Camocim de São Félix;

DECRETA:

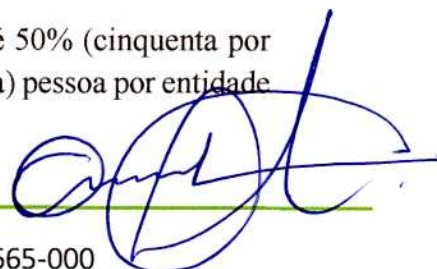
Art. 1º Os mercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município de Camocim de São Félix deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel (a 70%) na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Camocim de São Félix devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL



II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º;

III – os trabalhadores do estabelecimento deverão utilizar máscaras e procedimento de constante limpeza de mãos com álcool em gel no atendimento.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município do Camocim de São Félix deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias (no mínimo de um metro e meio).

Art. 5º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 20 de abril de 2020.


GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Abre no valor de R\$ 850.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, Estado de Pernambuco, no uso das competências conferidas pelo art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

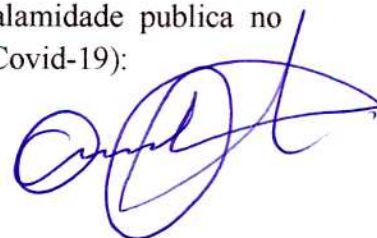
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do estado de contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Camocim de São Félix, para o exercício financeiro de 2020, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal, e art. 41, inciso III e 44 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI/nº 12.774/2020 do Ministério da Economia e da Secretaria do Tesouro Nacional, que orientou a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), aos Entes da Federação; e

CONSIDERANDO ainda, o Decreto do Município de Camocim de São Félix nº 013/2020, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19);



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, ao Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, através da atenção básica, vigilância, média complexidade, na aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos, obras e melhorias, contratação temporária, divulgação institucional e outras despesas relativas ao enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS SUS (FONTE 3)

Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS
- b) Unidade: 02.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional-Programática:

- a) Função: 10 – Saúde
- b) Subfunção: 122 – Administração Geral
- c) Programa: 0100 – Promoção de Assistência a Saúde
- d) Descritor: 10.122.0100.2.1111 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 (Covid-19).

Classificação Econômica:

Elementos de Despesas:

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$100.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 250.000,00
3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física .	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 850.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do credito de que trata o art. 1º, será o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, na seguinte fonte de recursos:

Classificação Institucional:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- a) Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
b) Unidade: 06.03 – Departamento de Contabilidade e Orçamento

Classificação Econômica:

Elementos de Despesas:

99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência R\$ 850.000,00

Total R\$ 850.000,00

Art. 3º O disposto neste Decreto, em atendimento ao que dispõe o art. 44 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, deverá ser comunicado ao Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Félix, para o seu imediato conhecimento.

Art. 4º Fica a ação e o programa criado no artigo 1º deste Decreto, incorporado ao Plano Plurianual do Município, vigente para o biênio 2018/2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2020.



George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decreta a suspensão de contratos administrativos, com amparo no 78, XIV, da Lei 8.666/93, em complemento ao Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix/PE, como forma de mitigar os efeitos econômicos resultantes da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

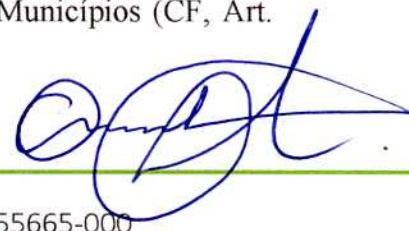
CONSIDERANDO a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços, obras), determinados complementarmente pelo Governo Federal, pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 (e decretos equivalentes em outros estados) e pelo Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020 (e decretos equivalentes em outros municípios);

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, reduzindo as respectivas capacidades contributivas e conseqüentemente importando em queda de arrecadação municipal relativamente em seus tributos próprios (IPTU, ISSQN e ITBI);

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda na arrecadação da União, Estados e do Município de Camocim de São Félix, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO as divulgadas projeções de queda de arrecadação Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que compõem a base da transferência do Fundo de Participação dos Municípios (CF, Art. 159, I, b);

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020

CONSIDERANDO que art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a *“responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”*;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020, no qual TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, reconhecem, entre seus considerandos: que *“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas”*; que *“a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas”*; que *“o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;*

CONSIDERANDO que, em relação às demais despesas com aquisições, obras e serviços, há de se observar, dentre outras:

- as recomendações contidas na RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020, no sentido de evitarem-se *“gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”*, assim como de evitarem-se *“contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial”*;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





- a orientações gerais consignados na PORTARIA NORMATIVA TC Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que *“Dispõe sobre medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial do TCE-PE, em virtude do surto epidemiológico do novo coronavírus”*, como respeitável prática administrativa (parágrafo único do art. 24 da LINDB)

CONSIDERANDO que, por força do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e decretos estaduais e municipais subsequentes editados quanto ao combate ao COVID-19, importantes atividades da Administração Pública municipal restaram suspensas;

CONSIDERANDO, no entanto, tratar-se de cessação **provisória** do interesse público, que voltará à plena vigência uma vez passada a necessidade de manutenção das restrições administrativas indispensáveis à prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de imediato restabelecimento em relação à maioria dos contratos tão logo cessada a necessidade das restrições aos respectivos serviços públicos;

CONSIDERANDO o cabimento da aplicação do art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de **suspensão da execução dos contratos**, *“por ordem escrita da Administração”*, desde que por prazo não superior a *“120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra...”*;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

DECRETA:

Ar. 1º - Fica determinada a **suspensão, pelo prazo de 60 dias**, dos **contratos administrativos** relativos a serviços temporariamente suspensos em face às medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19, com amparo no art. 78, XIV, da Lei 8.666/93.

§1º - Excepcionam-se da determinação geral de rescisão contratual prevista no *caput* os contratos firmados com pessoas físicas do sexo feminino que estejam em estado de gravidez comprovado, em relação às quais os contratos se mantêm

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



até cinco meses após o parto, em observância à estabilidade gestacional provisória prevista no art. 10, II, *b*) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - A suspensão contratual prevista neste decreto produz efeitos a partir de sua vigência quanto a todos os contratos que se enquadram em sua previsão, sem prejuízo da lavratura de termos de suspensão contratual a serem acostados aos respectivos processos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 31 de março de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix/PE, como forma de mitigar os efeitos econômicos resultantes da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços, obras), determinados complementarmente pelo Governo Federal, pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 (e decretos equivalentes em outros estados) e pelo Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020 (e decretos equivalentes em outros municípios);

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, reduzindo as respectivas capacidades contributivas e conseqüentemente importando em queda de arrecadação municipal relativamente em seus tributos próprios (IPTU, ISSQN e ITBI);

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda na arrecadação da União, Estados e do Município de Camocim de São Felix, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO as divulgadas projeções de queda de arrecadação Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que compõem a base da transferência do Fundo de Participação dos Municípios (CF, Art. 159, I, b);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

